



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 04 de agosto de 2023.

Tomada de Preços N° 05/2023
Processo Administrativo 62/2023

ASSUNTO: JULGAMENTO DE RECURSO

RECORRENTE: Arausolar Tecnologia LTDA – CNPJ N° 34.315.935/0001-89

RECORRIDO: Ictus Soluções em Energia LTDA – CNPJ N° 40.578.862/0001-10

I - RELATÓRIO

Em recurso interposto, a empresa ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA alega inconsistências com relação ao capital social da empresa ICTUS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA, sendo que de acordo com o Contrato Social registrado em 11/05/2023, o capital declarado foi de R\$ 310.000,00. Adicionalmente, a Recorrida apresentou a Certidão Simplificada, emitida em 09/06/2023, o contrato social revela que houve uma integralização adicional de R\$ 25.000,00, o que modificaria o capital para R\$ 335.000,00, devendo, portanto, ser desclassificada devido as inconsistências no Contrato Social.

Não obstante, a empresa ICTUS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA, apresentou atestados que, infelizmente, não cumprem com o requisito do comissionamento. Sendo essa ausência, uma violação flagrante do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, devendo a mesma ser inabilitada.

É o relato.

II - DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso interposto pela empresa ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA é tempestivo, visto que foi apresentado dentro dos prazos previstos.

III - DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

Em sede de Contrarrazões, a empresa ICTUS SOLUÇÃO EM ENERGIA LTDA informa que em sua cláusula 1ª da Quinta Alteração, onde a empresa apresenta modificações em seu capital social e deixa claro, que integraliza o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil), através de cotas parceladas. Em tempos informa que a empresa é optante pelo regime Lucro Real, possuindo maior complexidade em relação ao Simples Nacional e Lucro Presumido, sendo que estão obrigadas a apresentar a Secretaria da Receita Federal os registros especiais de sus sistema contábil e financeiro.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

No que tange a comprovação de aptidão e veracidade das informações contidas nos Atestados de Capacidade Técnica apresentado pela empresa, a mesma informa que é facultado a comissão de licitações a realização de diligências para a verificação fidedignidade de seu conteúdo, sendo que para comprovar a veracidade a empresa apresenta um rol de Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços, como também, solicita que a comissão de licitações promova diligência a fim de verificar a questão legal das empresas quanto a qualificação econômico financeira da empresa, requerendo, por fim, a manutenção da habilitação da empresa ICTUS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA.

É o relato das contrarrazões.

IV - DA DECISÃO

O direito de recorrer é constitucionalmente garantido. Contudo, o Recurso Interposto pela Recorrente é infundado, sob argumentos da ausência de comissionamento nos Atestados de Capacidade Técnica, visto que, conforme sustentado em sede de Contrarrazões, a empresa ICTUS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA, apresenta rol de notas fiscais que comprovam a aptidão na execução dos serviços requeridos nesta Tomada de Preços.

Não obstante, no que tange ao Capital Social apresentado pela empresa ICTUS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA, não foi verificado irregularidades por esta Comissão de Licitações, visto a integralização de R\$ 69.000,00 ao capital inicial de R\$ 281.000,00 (281.000,00 + 29.000,00 + 25.000,00 + 15.000,00 = R\$ 350.000,00), conforme a empresa recorrida informa:

[...] "a somatória é simples".

Suposta irregularidade apontada pela empresa recorrente não possui o condão de afetar a sua habilitação, sendo que esse formalismo exagerado não se coaduna com o intento do certame de escolher a proposta mais vantajosa à Administração, ficando evidente a conduta protelatória da recorrente.

Diante de todo o exposto, acolho a peça interposta como RECURSO e CONHEÇO o mesmo, não obstante **JULGANDO-O IMPROCEDENTE**, ante a inconsistência dos argumentos sustentados.

Assim, encaminhem-se os autos à autoridade superior para decisão final, conforme preceitua o artigo 109, §4, da Lei Federal nº 8.666/93.


VIVIANE RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

DE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECISÃO DE RECURSOS

Tomada de Preços Nº 05/2023
Processo Administrativo 62/2023

ASSUNTO

Recurso interposto pela empresa ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA em face aos documentos de habilitação da empresa ICTUS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA.

RECORRENTE: ARAUSOLAR TECNOLOGIA LTDA – CNPJ Nº 34.315.935/0001-89

RECORRIDA: ICTUS SOLUÇÕES EM ENERGIA LTDA – CNPJ Nº 40.578.862/0001-10

Considerando os termos da decisão proferida em 03/08/2023, **RATIFICO** nos termos do artigo 109, §4º, da Lei 8.666/93 a decisão a esta autoridade superior, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados.

Publique-se

Junte-se aos autos.

Três Barras do Paraná, 08 de agosto de 2023.

Gerso Francisco
Gusso

Digitally signed by Gerso
Francisco Gusso
Date: 2023.08.08 15:53:11
-03'00'

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal